



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

MONITORAMENTO

FAZENDA ESPORÃOZINHO E CABECEIRA



Municípios: Araguaína

Estado: Tocantins

Períodos: 04 a 13.02.2009 e 17 a 27.03.2009

ÍNDICE

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	3
2. INTRODUÇÃO.....	4
3. DA AÇÃO DE MONITORAMENTO.....	4
a) Do objetivo.....	4
b) Delimitação das propriedades.....	4
c) Do objetivo específico.....	5
4. DO PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO.....	5
5. DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELA EQUIPE.....	6
6. DAS DIFICULDADES ENCONTRADAS.....	7
7. SUGESTÕES PARA AS AÇÕES DE MONITORAMENTO.....	8
8. DAS PROPRIEDADES FISCALIZADAS.....	9
FAZENDA ESPORAOZINHO E FAZENDA CABECEIRA.....	9
9. RETORNO DA FISCALIZAÇÃO.....	13
10. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO.....	13
11. CONCLUSÃO.....	15
12. ANEXOS.....	16

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Coordenação: [REDACTED]

Procurador do Trabalho: [REDACTED]

Auditores Fiscais:

- [REDACTED] – SRTE/RN
- [REDACTED] – SRTE/RJ
- [REDACTED] – SRTE/RN
- [REDACTED] – SRTE/MS
- [REDACTED] – SRTE/MT

Agentes da Polícia Federal:



Motoristas:

- [REDACTED] – SRTE/RN
- [REDACTED] – SRTE/RN
- [REDACTED] – SRTE/RO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

AÇÃO DE MONITORAMENTO

EMPRESA- Fazenda Cabeceira

EMPREGADOR- [REDACTED]

Na fiscalização realizada no período de 23.09.2004 a 02.10.2004, classificada como Operação 52, consta do relatório final como empreendimento fiscalizado a **Fazenda Esporãozinho** cujo proprietário é o Sr. [REDACTED]. Nesta fiscalização foi identificado entre outros empregados o Sr. [REDACTED] morando numa casa de alvenaria na propriedade, prestando serviço para o empregador.

No periodo de 04.02 a 13.02.2009, sob a denominação Monitoramento, uma nova fiscalização ocorreu no mesmo empregador [REDACTED] e mais uma vez identificado o empregado Sr. [REDACTED] (nome correto do empregado) alojado em uma das casa de madeira dentro da propriedade. Na confecção do relatório foi informado o nome **Fazenda Cabeceira**.

Muito comum nas grandes áreas, que passam a denominar de "Rancho" os diversos locais de criação do gado, que na prática são as sub-divisões das Fazendas, isto também ocorre em Fazendas menores (caso em tela), vez que na sua formação foram adquiridas outras áreas que já tinham denominação própria e em razão disto passou a constar dos relatórios nomes diferentes, para a mesma Fazenda. O [REDACTED] em depoimento a fiscalização no dia 09 de fevereiro de 2009, afirma que "que começou a trabalhar na Fazenda do Sr. [REDACTED] [REDACTED] desde o dia 05.10.2002 que foi contratado pelo Sr. [REDACTED] desde o dia em que foi contratado que está alojado numa casa na **Fazenda Cabeceira**", portanto a mesma Fazenda.

Isto posto, é possível assegurar que a Fazenda Esporãozinho e a Fazenda Cabeceira são de fato um único empreendimento.

Brasília-DF, 11 de agosto de 2009.

[REDACTED]

Auditor Fiscal do Trabalho

Sub-Coordenador

2. INTRODUÇÃO

O relatório apresenta resultados da Ação de Monitoramento realizada nos municípios de Araguaína, Arapoema e Carmolândia, no estado do Tocantins, no período de 04 a 13 de fevereiro de 2009, bem como, dificuldades alcançadas e sugestões para as próximas operações.

3. DA AÇÃO DE MONITORAMENTO

a. Do objetivo

Inspecionar as propriedades rurais que sofreram intervenção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), onde foram encontrados Trabalhadores em Condições Análogas a Escravos, cujos proprietários estão incluídos no Cadastro de Empregadores conforme previsto na Portaria nº. 540/2004, conhecida como "Lista Suja do MTE" (cadastro de empregadores).

b. Delimitação das propriedades

Todos os empregadores que figuraram no Cadastro de Empregadores poderiam ser alvo do monitoramento, entretanto, como meta inicial, entendeu-se que seria prioridade os empregadores que saíram da lista recentemente.

A SIT forneceu uma lista com 36 empregadores, cujas propriedades estão localizadas nos municípios de: Ananás, Aragominas, Araguaína, Araguatins, Axixá do Tocantins, Cachoeirinha, Carmolândia, Darcinópolis, Riachinho, São Bento do Tocantins, Tocantinópolis e Xambioá.

c. Do Objetivo específico

O objetivo do Monitoramento é verificar como está a situação das propriedades onde foram encontrados trabalhos em condições análogas a escravos.

Se ainda existe a propriedade, se são os mesmos empregadores, se há trabalhadores e de que forma estão sendo contratados.

E ainda, se houve mudança nas relações de trabalho, no respeito aos direitos trabalhistas previstos na legião pátria, incluindo nesta, acordos e convenções internacionais ao qual o país é signatário, observando também as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho com a finalidade de proteger a dignidade da pessoa humana do trabalhador.

4. DO PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO

A Ação de Monitoramento foi realizada no período de 04 a 13 de fevereiro de 2009, pela equipe do GEFM composta por seis Auditores-Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho e quatro Agentes da Polícia Federal.

Os dias 04 e 05 de fevereiro de 2009 foram destinados ao deslocamento da equipe.

A chegada dos AFTs se deu por Marabá/PA, cidade onde há aeroporto mais próximo dos municípios a serem fiscalizados, bem como, onde estão os veículos do Grupo Móvel, que ficam estacionados na garagem Gerencia Regional do Trabalho e Emprego de Marabá.

Os três motoristas designados para acompanhar a equipe de trabalho aguardavam os AFTs em Marabá, com os carros abastecidos e revisados para o inicio da operação.

O trajeto de Marabá-Araguaina-Marabá foi realizado sem a presença da Polícia Federal, uma vez que os Agentes da Polícia Federal (APF) designados para a operação eram lotados em Araguaína-TO, estando naquela cidade aguardando a equipe.

Acompanhava a equipe de fiscalização, o Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED], que esteve presente durante todo período de fiscalização, colhendo depoimentos dos trabalhadores e lavrando Termo de Ajustamento de Conduta, adotando todas medidas necessárias ao cumprimento da legislação trabalhista.

5. DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELA EQUIPE

Na tarde do dia 05, a equipe chegou ao município de Araguaina/TO, ficando baseada naquela cidade até o dia 12 de fevereiro de 2009.

Esta tarde foi destinada a fazer contatos com os parceiros locais, Comissão Pastoral da Terra (CPT), Procuradoria Regional do Trabalho – Ofício de Araguaína/TO (PRT) e Polícia Federal.

A equipe dirigiu-se ao Ofício da Procuradoria do Trabalho da 10ª região – Araguaina/TO, para dar vistas aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, Ações Civis Públicas – ACP, e Procedimentos. Na ocasião foram solicitadas cópias de todos os documentos relacionados às propriedades a serem fiscalizadas.

Verificou-se com a Comissão Pastoral da Terra de Araguaína-TO se havia novas denúncias referentes aos empregadores da lista confeccionada pela SIT, e quais informações sobre a localidade das propriedades interessadas.

Por ocasião, a CPT indicou novos nomes, dentre eles, as Fazendas Esporãozinho e Cabeceira que foram alvo da fiscalização.

No final da tarde, a equipe se reuniu com os Agentes da Polícia Federal na Delegacia da Polícia Federal, para planejamento da ação que ocorreria no dia posterior, e que se iniciaria logo cedo pela manhã.

a. Da eleição dos Empregadores para início da fiscalização

Nesta operação, o principal critério utilizado para a escolha dos empregadores que seriam monitorados foi localização das propriedades, em virtude da:

- a) Proximidade com o município de Araguaína, permitindo o deslocamento diário;
- b) Região de maior concentração, permitindo maior número de visitas;
- c) Elementos que facilitasse a localização, como a descrição detalhada do trajeto.

6. DAS DIFICULDADES ENCONTRADAS

- a. Alguns relatórios anteriores a 2005 não constam as coordenadas geográficas e os endereços quase sempre são incompletos.

Como não há informantes na operação, fica extremamente difícil a localização de algumas propriedades e as frentes de trabalho na área.

- b. Não há informações se houve fiscalização do MTE posterior. Se for posterior ao ano da operação que incluiu a propriedade na “lista suja”, há reincidência do empregador? Em caso positivo deverá ser informado a equipe;
- c. Não há informações se o proprietário assinou Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta ou se há Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Trabalho. Essas informações são importantes para que a ação de monitoramento alcance também os itens dos TAC.

7. SUGESTÕES PARA AS PRÓXIMAS AÇÕES DE MONITORAMENTO

- a. Preliminarmente verificar a situação da propriedade, endereço completo e as coordenadas geográficas;
- b. Levantamento no SFIT para saber se há trabalhadores registrados, se há recolhimento do FGTS, etc..
- c. Colher informações junto a Comissão Pastoral da Terra ou sindicatos de trabalhadores rurais para saber se há denúncias sobre a propriedade;
- d. Levantamento dos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta e das Ações Civis Públicas e fornecer cópia para equipe;

8. DAS PROPRIEDADES FISCALIZADAS

Durante a operação, a Equipe de fiscalização do GEFM inspecionou as propriedades abaixo citadas, no total de 06(seis), dentre elas as Fazendas Esporãozinho e Cabeceira, cujos fatos e irregularidades serão descritas a seguir:

a. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA DAS FAZENDAS FISCALIZADAS

As propriedades fiscalizadas nesta operação tinham como atividade principal a criação de bovino para corte com CNAE 0151-2/01.

1. FAZENDA ESPORÃOZINHO

Proprietário [REDACTED]

Endereço: ROD. TO – 164, KM 15, Loteamento Muricizal – Araguaína-TO

2. FAZENDA CABECEIRA

Proprietário [REDACTED]

Endereço: ROD. TO – 164, KM 19, Loteamento Muricizal – Araguaína-TO

a. RESUMO DA FISCALIZAÇÃO E DO EMPREGADOR

Empregador: [REDACTED]
PROPRIEDADE: FAZENDA CABECEIRA
CPF: [REDACTED]
Data da Fiscalização – De 04 A 13.02.2009
ENDERECO – [REDACTED]
Coordenadas Geográficas - S – 07° 07'37,6" e W0-48 27,36,9"
Empregados Alcançados – 01

Registrados durante a ação fiscal - 00
Mulheres- 00
Resgatados – 01
Valor Bruto das Rescisões –00
Valor líquido das rescisões – 00
N. Autos de Infração Lavrados – 15
CTPS emitidas - 00
Seguro Desemprego Emitido- 01

O GEFM fiscalizou a Fazenda Cabeceira onde encontrou 01 (um) empregado em plena atividade que declarou:

“...Que começou a trabalhar na fazenda do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] desde 05.10.2002, Que foi contratado pelo Sr. [REDACTED] e desde o dia em que foi contratado que está alojado numa casa na Fazenda Cabeceira; Que nunca saiu da Fazenda; Que desde o início da contratação recebe mensalmente o salário de R\$ 150,00; Que este pagamento é feito geralmente de duas vezes; sendo um pagamento no valor de R\$ 100,00 entre os dias 10 e 12 do mês a outra parcela no valor de R\$ 50,00 que sempre ocorre no dia 15 de cada mês; Que o último pagamento feito pelo Sr. [REDACTED] ao declarante, foi no dia 11.02.2009; Que este pagamento foi no valor de R\$ 50,00 no local onde mora na Fazenda Cabeceira; Que nunca assinou recibo dos pagamentos dos salários; Que no dia 11.02.2009, o Sr. [REDACTED] este na Fazenda Cabeceira na casa onde mora o declarante e disse que ele deveria se mudar para outra casa; Que informou ao declarante que a mudança deveria ocorrer porque o pessoal do Ministério do Trabalho que havia fiscalizado a Fazenda disse que a casa não

prestava; Que a casa também não tem instalação sanitária; Que a casa há muito tempo não é habitada; Que está trabalhando desde 2002, mas nunca saiu porque tem esperança que o Sr. [REDACTED] acerte com ele e lhe pague alguma coisa; Que espera que o Sr. [REDACTED] reconheça e lhe dê pelo menos uma casa para ele morar; Que a casa poderia ser em Aragmonias, Araguaína ou qualquer outro lugar; Que o Sr. [REDACTED] sempre lhe diz que ele (declarante) vá ficando na Fazenda que vai morrer ali mesmo trabalhando".

O empregado estava em condições degradantes de vida e trabalho, alojado em precárias condições, em casa de madeira, sem banheiro, sem energia elétrica.





Condições precárias de alojamento

O empregador não registrou o empregado nem assinou sua CTPS. O salário pago ao trabalhador era inferior ao salário mínimo, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por mês, e com essa quantia o empregado comprava mantimentos para fazer sua comida, pagava transporte para ir a cidade, remédios, roupas, equipamentos para o trabalho etc..

A equipe do GEFM notificou o empregador para regularizar o contrato de trabalho do empregado e proceder a rescisão de contrato, por culpa do empregador, em virtude das condições de vida e trabalho a que estava submetido.

O empregador se recusou naquela ocasião a quitar os salários atrasados e as verbas rescisórias, solicitando prazo para angariar recursos e pagar todas as verbas pendentes.

Cumpre ressaltar, que diante das condições aparente do empregador, ser pessoa simples e ser proprietário de pequena gleba de terra, a equipe de fiscalização, em reunião com o Procurador do Trabalho, decidiu notificar o empregador para o dia 17.03.2009, data em que o mesmo quitaria as verbas rescisórias e a diferença de salário

O empregado foi comunicado do novo prazo, e liberado do serviço, uma vez que se encontrava em condições análogas a escravo, recebendo na ocasião o requerimento do seguro-desemprego.

9. RETORNO DA FISCALIZAÇÃO

O empregador não compareceu ao local conforme notificação. Em face da ausência do empregador, a equipe de fiscalização lavrou 15 (quinze) autos de infração pelos descumprimentos das normas de proteção ao trabalho e normas de segurança e saúde no trabalho.

10. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

- 01-** Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. AI 014218437, ementa 0000108, art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho
- 02-** Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. AI 014218429, ementa 0000051, artigo 29 caput da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 03-** Pagar salário inferior ao mínimo vigente. AI 014218445, ementa 0013986, art. 76 da CLT.
- 04-** Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. AI 014218461, ementa 0014079, art. 1. Da Lei No. 4.090, de 13.7.62, com as alterações introduzidas pelo art. 1. Da Lei no. 4.749, de 12.08.65.
- 05-** Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. AI 014218470, ementa 0009784, art. 23, § 1º, inciso I, da Lei no. 8036, de 11.5.1990.
- 06 –** Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. AI 014218496, ementa 0013960, art. 444 da CLT.

- 07-** Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. AI 014218488, ementa 0000361, art. 67, caput, da CLT.
- 08-** Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. AI 014210657, ementa 1314645, artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.20.1. da NR 31 com redação da Portaria 86/2005.
- 09-** Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. AI 014210673, ementa 1310232, artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.1 alínea "a" da NR 31 com redação da Portaria 86/2005.
- 10-** Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. AI 014210630, ementa 1310372, artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.6 da NR 31 com redação da Portaria 86/2005.
- 11-** Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. AI 014210622, ementa 131.374-6, art. 13 da Lei No. 5.889/73, c/c item 31.23.5.1. "b" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
- 13-** Deixar de garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade. AI 01421800, ementa 1310011, artigo 13 da Lei 5889/73 c/c o item 31.3.3.alínea "a"da NR 31 com redação da Portaria 86/2005.
- 14 –** Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. AI 014210665, art. 13 da Lei No. 5.889/73, c/c item 31.23.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
- 15 –** Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. AI 014210649, ementa 131.388-6, art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.10 da NR 31, com redação da Portaria No. 86/2005.

11.CONCLUSÃO

O Empregador se recusou a regularizar o contrato de trabalho do empregado [REDACTED] encontrado em plena atividade, em condições degradantes de vida e trabalho.

Informamos que o Sr. [REDACTED], proprietário da Fazenda Cabeceira, não compareceu ao local, de acordo com a notificação, e também não quitou os salários atrasados, nem pagou as verbas rescisórias do empregado, conforme notificação.

Algumas irregularidades trabalhistas foram observadas e o empregador foi notificado para a devida regularização. Também foi autuado nas irregularidades encontradas, e, como não compareceu para cumprir as determinações da fiscalização, os autos de infração foram enviados via postal, mediante Aviso de Recebimento - AR

Por fim, cumpre ressaltar que o empregado foi retirado do local de trabalho e seu contrato interrompido, uma vez que os Auditores Fiscais do Trabalho encontraram indícios na relação de trabalho que caracterizava submissão do trabalhador a condição análoga a escravo.

Sugerimos, portanto, que o presente relatório seja encaminhado para o Ministério Pùblico Federal, Ministério Pùblico do Trabalho e Polícia Federal para as providencias que julgarem necessárias.

Brasília-DF, 10 de maio de 2009

[REDACTED]
Coordenadora